

Ofício nº. 088/2024

Medianeira,PR., 22 de Julho de 2024.

PROCESSO: 284483/24

INSTRUÇÃO: 3011/2024 - CGM- Primeiro Exame

Senhor Presidente,

Cumpra a este a finalidade de encaminhar documentos e esclarecimentos complementares ao processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2023, que tramita nesta egrégia corte de contas sob o nº 284483/24 – T.C., em atendimento à instrução nº 3011/2024 - CGM- Primeiro Exame.

Outrossim, colocamo-nos a sua inteira disposição para dirimir eventuais dúvidas e/ou questionamentos que possam advir da análise deste.

Atenciosamente,



Ivo Roberti
Presidente

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salette, S/N – Centro Cívico.
CEP 80.530-910 – Curitiba – PR.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****PROCESSO: 284483/24****INSTRUÇÃO: 3011/2024 - CGM- Primeiro Exame****PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU - CISI.**

Ivo Roberti, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu - CISI, com fulcro nos preceitos legais contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei 11.107/2005 e no Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vem a Vossa Excelência para requerer se digne, à guisa dos fatos e documentos que ora junta, proceder a análise das seguintes,

JUSTIFICATIVAS:**1 - SÍNTESE DOS FATOS:**

Trata-se de prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguaçu, relativa ao exercício financeiro de 2023, cuja análise preliminar apontou as seguintes restrições:

Restrição: O Relatório do Controle Interno encaminhado não apresenta os conteúdos mínimos prescritos pelo Tribunal.

Fonte de Critério: Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74, c/c arts. 4º a 7º, Capítulo III da LOTC (LCE nº 113/2005) - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

O conteúdo do Relatório do Controle Interno anexado aos autos não atende ao mínimo solicitado por esta Corte de Contas, conforme modelo sugerido na Instrução Normativa nº 180/2023, em razão da(s) deficiência(a) abaixo descrita(s).

A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.

Não foi localizado nos autos cópia do ato expedido pelo presidente referente a nomeação da Sra. Edí Elizabete Schassott, Controladora Interna, responsável pelo Consórcio durante o exercício de 2023 e que assinou o relatório enviado na peça

processual nº 4, conforme orientado na Instrução Normativa nº 180/2023, Modelo 5, item 1 – Normatização do Controle Interno.

Entretanto, as citadas restrições são plenamente justificáveis, motivo pelo qual devem ser retiradas com a consequente **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do referido exercício, segundo os argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

Nossa controladora interna é cedida pelo município consorciado Matelândia, através de um Acordo de Cooperação Técnica n. 001/2019 (anexo I), firmado em 30/10/2019 e dos termos aditivos n. 1, 2 e 3 (anexo II), com vigência até 31/12/2024.

Para designação da controladora interna no consórcio, foram emitidas as resoluções 23/2019 de 01/11/2019, a 10/2021 de 02/02/2021 e a 15/2021 de 18/04/21 (anexo III), essa última com vigência até 31/12/2024.

Conforme orientação do Tribunal de Contas emitimos em 2024 a resolução 29/2024 (anexo IV), que designa o Auditor de Controle Interno do Consórcio para o exercício de 2024.

Colocamos, que não tínhamos o entendimento que deveríamos emitir uma resolução designando o controlador interno anualmente, mas que a partir deste exercício, faremos anualmente a cada troca de presidente ou controlador.

Quanto ao não envio dos documentos anexo ao relatório do controle interno, realmente por falta de atenção os mesmos não foram anexados, mas que estão sendo enviados junto a esse contraditório.

Em relação ao item Transparência, integrante do Relatório do Controle Interno desta Entidade, verifica-se que o endereço encaminhado para localização dos documentos, conforme solicitado no Modelo 5 da Instrução Normativa nº 180/2023, foi enviado no formato de imagem (pdf não pesquisável) e muito embora o site (<http://www.consorcioalisi.com.br>), esteja elaborado de forma bem acessível, sendo possível localizar todos os documentos, recomenda-se, que nas próximas prestações de contas, o relatório do controle interno seja encaminhado no formato pdf pesquisável, possibilitando assim que o acesso aos documentos de cada item da transparência ocorra diretamente através do link informado.

Aceitamos a vossa recomendação e colocamos que nas próximas prestações de contas o relatório será encaminhado no formato pdf pesquisável.

Nesse viés, observa-se que este Consórcio sempre atuou com observância aos preceitos legais, calcado na transparência e na boa-fé, e em conformidade com as diretrizes e orientações deste TCE-PR. No que condiz à divergência em tela, tratou-se apenas de uma falha, e, entretanto, não houve qualquer prejuízo à análise das Contas.

Diante do exposto, e pelos fundamentos de fato e de direito apresentados, solicitamos a cordialidade deste Tribunal no tocante a esta entidade, para concluir que suas contas revestem-se da maior legitimidade e legalidade,

devendo o parecer deste Tribunal ser reformado em favor de sua total **APROVAÇÃO** e **exclusão das multas**.

2. DOS PEDIDOS:

Pelo Exposto, Requer:

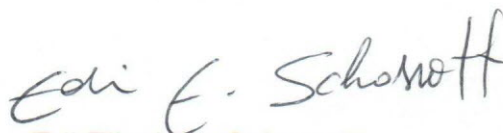
- a) O recebimento da presente JUSTIFICATIVA, bem como todos os documentos e provas que a instruem;
- b) Que seja acolhida a presente justificativa em todos os seus termos, e por consequência sejam APROVADAS as contas deste consórcio público, para o período em análise;
- c) Por derradeiro, este consórcio coloca-se à disposição para sanar qualquer dúvida ou apresentar quaisquer documentos que por ventura sejam solicitados por este Egrégio Tribunal.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Município de Medianeira, PR., 22 de julho de 2024.



Ivo Roberti
Presidente



Edi Elizabete Schassott
Controladora Interna